



Ofício GP Nº 120 /2023

Uruaçu - Goiás, 10 de agosto de 2023.

Senhor Presidente, Nobres vereadores;

A par de cumprimentar Vossas Excelências, é com prazer que me dirijo a esta Augusta Casa Legislativa, para propor em **REGIME DE URGÊNCIA**, à apreciação do Projeto de Lei nº 036/2023, que "*Altera e dá nova redação a Lei nº 1.925/2017 – que dispõe sobre doação de área pública ao governo do Estado, para construção do IML – Instituto médico Legal.*

JUSTIFICATIVAS

Vimos diante de V.Excia para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o projeto de lei que visa alterar a dominialidade do donatário descrito na Lei nº 1.925/2017, na qual autoriza a atualização da referente lei de doação ao Estado de Goiás, de forma possibilitar a construção de nova sede para o IML, sendo este seus serviços de suma importância para o nosso município e região.

Solicitamos a boa vontade dos Senhores na aprovação neste sentido, esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Edis desta Casa de Leis na aprovação desta matéria, subscrevo-me.


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FÁBIO ROCHA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu – GO





Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

Projeto Lei nº 036/2023

"Altera e dá nova redação a Lei nº 1.925/2017, de 13.06.2017."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar, em nome do Município de Uruaçu-Go, nos termos do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8666/93 ao *Estado de Goiás, CNPJ nº 01.409.580/0001-38*, área pública municipal, denominada 10-G, com 2.982,71 m², localizada na Avenida JK, nesta cidade, registrada sob a matrícula R-01-11.697, fls. 01, livro nº 02 CRI.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º servirá para construção e funcionamento do IML, devendo estar em funcionamento no prazo de até 04 (quatro) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2023.


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal


Lucivânia Ferreira da Rocha Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças e Administração

Lei nº 1.925/2017

**"Altera e dá nova redação a Lei nº
1.804/2014, de 15.04.2014."**

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás,
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a
doar, em nome do Município de Uruaçu-Go, nos termos do art. 17, I, "b", da Lei
Federal nº 8666/93 ao *Estado de Goiás*, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, área
pública municipal, denominada 10-G, com 2.982,71 m², localizada na Avenida
JK, nesta cidade, registrada sob a matrícula R-01-11.697, fls. 01, livro nº 02
CRI.

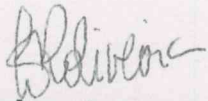
Art. 2º - A área descrita no art. 1º servirá para
construção e funcionamento do IML, devendo estar em funcionamento no prazo de
até 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de
Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2017.


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal


Lucivânia Ferreira da Rocha Oliveira
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e
Arrecadação.